



4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro
Tel.: (41) 3015-5100 - Email: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 650.103 de 14/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 14/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 747.773, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **650.103** no Livro B deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LEONARDO RAUL BARTOLAMEI SILVA:018.298.519-93 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 14 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total				
R\$ 123,26				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

650.103



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4kvtM4R34sKmeUJv1310q

Página 000001/000007 Registro Nº 650.103 14/08/2025	Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 - deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total										R\$ 123,26



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS

Considerando:

- Para efeitos destas condições gerais de negócios, considera-se “CONTRATANTE” para todos os fins: (i) O(A) destinatário(a) da referida proposta comercial; (ii) A empresa que tenha outorgados poderes de representação aos despachantes aduaneiros indicados pela CONTRATADA; (iii) A empresa que conste nas declarações aduaneiras, ou; (iv) Que atue em nome destas.

- Para efeitos destas condições gerais de negócios, considera-se a MASTERSUL COMEX LTDA., com sede em Curitiba – PR, à Rua João Negrão, 162, Centro, com CNPJ sob Nº 10.802.919/0001-52.

As partes acima nominadas e qualificadas resolvem, de pleno e comum acordo, ajustar o presente contrato de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Por força deste contrato, a **CONTRATADA** desenvolverá os serviços de gerenciamento dos processos de agenciamento de transporte de carga nacional e internacional, importação e exportação, (frete marítimo, aéreo, rodoviário), da **CONTRATANTE** conforme constante da proposta comercial anexa ao presente contrato.
- 1.2. Os serviços ora contratados serão executados pelos sócios, prepostos, empregados e colaboradores da **CONTRATADA**, de modo que caberá exclusivamente a esta PARTE a organização e a coordenação da prestação desses serviços.
- 1.3. Nos termos do parágrafo primeiro (1.1.) desta cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA** organizar e coordenar as atividades de seus empregados e colaboradores, mormente no que diz respeito à aplicação de sanções, ao pagamento de remunerações e ao exercício dos poderes de direção.
- 1.4. A teor das disposições anteriores, à **CONTRATANTE** é vedada a prática de quaisquer atos de ingerência sobre a organização da prestação dos serviços ora contratados.
- 1.5. A participação da **CONTRATANTE** na execução do presente restringe-se a repassar as informações essenciais do embarque contratado, aprovar as cotações e condições de transporte que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATANTE** pela liberação alfandegária da mercadoria uma vez estando a mesma entregue no destino estipulado.
- 1.6. O transporte em questão estará sujeito à disponibilidade de espaço/equipamentos na origem e/ou destino, bem como as datas de ETA e ETD são apenas estimativas, podendo sofrer alterações por fatores operacionais.
- 1.7. A **CONTRATADA** terá autonomia e responsabilidade na administração e execução dos serviços ora contratados, podendo, inclusive, promover a subcontratação para quaisquer das fases ou serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 2 - CONTRAPRESTAÇÃO

- 2.1. Em contraprestação à execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da proposta comercial que foi apresentada e aceita pela **CONTRATADA**.
- 2.2. O pagamento dos valores descritos acima será realizado no momento da chegada das mercadorias no porto e/ou aeroporto de destino, devidamente descrito no BL e/ou AWB e proposta comercial, salvo em caso de negociação especial.
- 2.3. Para os processos de importação o valor expresso em moeda estrangeira deverá ser convertido em moeda nacional corrente na data do efetivo pagamento, sendo que para conversão em moeda nacional, incluindo-se os custos financeiros.
- 2.5. Eventual descumprimento do acordado nas cláusulas anteriores, caracterizando a inadimplência financeira por parte do contratante, o valor original será atualizado, acrescendo a este, a título de multa contratual, o percentual de dois por cento (2 %) de multa e um por cento (1%) de juros ao mês ou fração (pro rata) e de correção

Página 000002/000007 Registro Nº 650.103 14/08/2025	Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total										R\$ 123,26



monetária. O não pagamento em até 15 dias corridos após o vencimento, poderá ensejar no envio do débito ao departamento jurídico da **CONTRATADA**, para cobrança, inclusive judicial, onde será acrescido as custas judiciais e demais despesas relacionadas.

2.6. Caso a **CONTRATANTE** dê motivo ao cancelamento dos serviços, ou mesmo a eventual abandono de carga, este será responsável pelo pagamento de todos os custos eventualmente gerados, tais como, mas não limitado a custos de armazenagem, ova/desova, transporte rodoviário, custos documentais e outros relacionados, além de responder pelos prejuízos e danos causados.

2.7. Nos casos de transporte internacional serão aplicadas, no que tange a “demurrage”, as condições aplicadas no Termo de Responsabilidade de Devolução de Containers e de Tarifa de Sobre-estadia de Containers constante em proposta. A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar contas da devolução do container apresentando a minuta de entrega deste no terminal de vazios designado pela companhia marítima.

2.8. A retirada da pendência de frete do CE Mercante se dará em um prazo de até 72hs (setenta e duas horas) úteis após a confirmação do pagamento, apresentação dos documentos e trâmites financeiros conforme a exigência de cada armador.

2.9. Para a devolução de container, deve ser verificado o terminal de devolução junto ao nosso Departamento de Logística, com 72hs (setenta e duas horas) antes da programação junto a transportadora. Caso o contato seja realizado diretamente com os armadores e/ou representantes locais para obtenção do local de devolução, a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer ônus causado às partes envolvidas.

2.10. Em caso de avarias de containers, as faturas emitidas pelas cias. marítimas e/ou terminais serão repassadas a **CONTRATANTE**, não possuindo a **CONTRATADA** qualquer controle sobre essas cobranças, sendo que os prazos para o envio deste faturamento são definidos por parte dos próprios terminais e/ou cias. marítimas, podendo levar até 3 anos para o recebimento da fatura conforme legislação.

2.11. A **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada pelos custos adicionais gerados pela falta de disponibilidade de espaço por parte das cias aéreas e/ou cias. marítimas.

2.12. Os deadlines fornecidos pelos cias. marítimas e/ou cias aéreas estão sujeitos a alterações sem aviso prévio, a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada por essas alterações.

2.13. A cia aérea e/ou cias. marítimas podem alterar previsões de embarque, alteração de navio e/ou voo, rota e escalas a qualquer momento sem aviso prévio, a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada por essas alterações.

2.14. A **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada pela falta de equipamentos nos terminais de containers designados pelos armadores;

2.15. O transit time informado em proposta é estimado e contempla o tempo de trânsito a bordo (on board) da aeronave, navio ou caminhão. Neste transit time não estão contemplados transbordos, baldeações, conexões e afins;

2.16. Os valores dos serviços de agenciamento de transporte estão baseados nas tarifas e custos locais vigentes pelos armadores e/ou cias aéreas, podendo sofrer alterações a qualquer momento;

2.17. Caso haja qualquer outro evento futuro que venha afetar os valores acordados, as partes comprometem-se a renegociar de boa fé, a fim de restaurar a situação e pressupostos econômicos sob os quais as partes celebram a presente proposta.

2.18. A qualquer momento que ocorrer aumento ou criação de tributos e alíquotas pela legislação incidentes sobre os serviços, os valores serão automaticamente revisados refletindo a respectiva alteração da legislação.

2.19. Alterações solicitadas fora do prazo regulamentado pela legislação vigente só poderá ser realizada após a apresentação, do cliente e/ou preposto, do respectivo termo de responsabilidade devidamente firmado;

2.20. Zonas secundárias (terminais alfandegados / REDEX) não estão sob responsabilidade da **CONTRATADA** portanto não pode ser responsabilizada por eventual ocorrência que venha acontecer nas dependências do terminal (sejam avarias, divergência de peso, perda da carga, etc);

2.21. Caso seja necessário algum tratamento especial (TC) ou DTA o cliente deve enviar as instruções por e-mail antes da carga embarcar em sua origem; a **CONTRATADA** nestes casos é a intermediadora das informações, sendo os responsáveis pelo registro das informações os terminais, transportadoras e despachantes;

2.22. Caso haja alterações de volumes, tipo de equipamento, peso, dimensões e/ou outras particularidades da carga ou na programação do embarque, os custos do processo serão reavaliados e podem sofrer alterações;

2.23. A **CONTRATADA** não é responsável pelo invólucro/embalagem da carga entregue para o transporte, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** disponibilizar a mercadoria em condições (embalagem) apropriadas, seguindo as normas, exigências e legislação de acordo com as especificidades da mercadoria.

2.24. A **CONTRATADA** não será responsável por danos decorrentes da natureza intrínseca dos produtos, defeitos inerentes, mau acondicionamento, desgaste natural, derramamentos, embalagens inapropriadas, uma vez que não terá acesso direto com os produtos;

Página

000003/000007

Registro Nº

650.103

14/08/2025

Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total									R\$ 123,26



2.25. A CONTRATADA não pode ser responsabilizada pelo manuseio, estiva, armazenamento, estufagem, consolidação, carregamento e descarga executados diretamente pela CONTRATANTE, destinatários, agentes, prepostos, fornecedores, armadores, terminais, cias aéreas e transportadoras;

2.26. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos serviços prestados por fornecedores contratados ou indicados pelo **CONTRATANTE**;

2.27. As regras e procedimentos para transporte rodoviário internacional deverão seguir as normas e regulamentos pertinentes dos Países envolvidos.

2.28. A operação de carga e descarga da mercadoria no transporte rodoviário, seja ele nacional e/ou internacional não está contemplada no valor do frete e ficam a cargo do Exportador e Importador, caso seja necessário este serviço, o mesmo deve ser notificado e cotado separadamente;

2.29. É responsabilidade do CONTRATANTE no transporte rodoviário internacional, informar na solicitação de cotação a fronteira onde a carga deve cruzar (fronteira de cruze), visto impactar diretamente na aduana local para liberação da carga; caso a mesma não seja notificada, será considerada a fronteira utilizada pela transportadora;

2.30. As transportadoras geralmente solicitam uma programação antecipada para coleta da carga de pelo menos 48h/72h;

2.31. As transportadoras geralmente trabalham com prazos de carência (free time) entre o tempo de chegada do caminhão x tempo de coleta da carga, tempo de chegada do caminhão x tempo de descarga, tempo de chegada x tempo de liberação em aduana de origem, tempo de cruze da carga e tempo de liberação em aduana de destino. Embarques onde os prazos estipulados forem ultrapassados, serão consideradas estadias do veículo em USD/por dia parado;

2.32. As despesas com aduana como (pesagem, armazenagem, estadia no pátio aduaneiro seja origem ou destino, movimentação da carga, conferência física, certificados exigidos pelas aduanas, documentos comerciais incorretos e etc) são de responsabilidade exclusiva do Exportador e Importador, em hipótese alguma a CONTRATADA se responsabilizará por custos gerados em aduanas;

2.33. A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo que, direta ou indiretamente, seja ele imputável em decorrência de:

2.33.1. Negligência ou qualquer outra espécie de culpa por parte do embarcador, Exportador ou Importador;

2.33.2. Apreensão ou retenção em decorrência de inobservância de leis, por parte do embarcador, Exportador ou Importador, de regulamentos (incluindo os sanitários), ordens ou requisitos fiscais, assim como em decorrência de ordem judicial;

2.33.3. Vícios inerentes à mercadoria, insuficiência ou impropriedade de embalagens ou do acondicionamento da mercadoria;

2.34. As indenizações ou ressarcimentos cabíveis estarão sempre limitados ao valor da mercadoria conforme indicado no conhecimento de transporte. Quaisquer direitos e reivindicações contra a **CONTRATADA** deverão ser feitos dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente e contados a partir da data do evento que motiva a reclamação. O Exportador e/ou Importador interessado decairá de seus direitos de reclamar a partir do momento da entrega da mercadoria sem que conste ressalva no respectivo conhecimento de transporte.

2.35. Remessas não empilháveis sofrerão alteração em seus valores de cotação caso esta informação não seja repassada pela **CONTRATANTE** nas especificações da mercadoria;

2.36. A unificação de regras relativas ao transporte aéreo internacional é regida pela Convenção de Varsóvia / Convenção de Montreal. A unificação de regras relativas ao transporte marítimo internacional é regida pela Organização marítima internacional (OMI) e a Convenção de Bruxelas;

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras disposições, são obrigações da CONTRATADA:

(a) Prestar todos os serviços mencionados na cláusula primeira, assim como aqueles que guardem direta relação com o objeto deste contrato;

(b) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento de seus trabalhos;

(c) Manter estrito sigilo relativamente a toda e qualquer informação confidencial que lhe seja revelada em razão da execução deste contrato;

(d) Responsabilizar-se pela segurança, estabilidade, durabilidade, qualidade e perfeição do objeto ora contratado;

(e) Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto ora avençado, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais ou administrativas decorrentes da execução do presente Contrato;

(f) Responsabilizar-se pela continuidade da execução do objeto ora contratado durante a vigência deste Contrato, respondendo perante a **CONTRATANTE** e terceiros por quaisquer perdas e danos que a interrupção na execução do objeto venha a causar;

Página 000004/000007 Registro N° 650.103 14/08/2025	Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total										R\$ 123,26



(g) Informar à **CONTRATANTE** qualquer desvio ou anormalidade, que porventura venha a ocorrer, bem como, deverá informar a situação do cumprimento do objeto ora contratado, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar;

(h) Manter-se regularizada perante os órgãos públicos competentes e habilitada para a execução do objeto do presente Contrato, a qual declara ter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente Contrato, assim como em suas eventuais prorrogações;

(i) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, empregados, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados, além de todos os demais tributos devidos;

(j) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, ainda que de caráter interpretativo, que possa ter reflexo sobre este Contrato;

(k) Zelar pelo nome e reputação da **CONTRATANTE**, não promovendo qualquer ato que prejudique seus negócios, clientes ou interesses;

(l) Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** será responsável por danos às mercadorias ocorridos em armazéns ou terminais alfandegados ou qualquer outra dependência direta ou indiretamente mantidas pelo poder público, desde que não decorram de seu dolo ou culpa.

(m) A **CONTRATADA** na qualidade de agenciadora de transporte/agente de cargas não se configura como transportadora, e, como tal, contratará os serviços de transportes junto às empresas transportadoras nas modalidades exigidas.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras disposições, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento da contraprestação nos termos da cláusula segunda;
- Fornecer toda e qualquer informação de que a **CONTRATADA** necessite para a fiel execução do objeto deste contrato.
- Informar de imediato à **CONTRATADA** caso constata qualquer irregularidade na execução do objeto ora contratado;
- O **CONTRATANTE** é o responsável direto pela redestinação dos seus contêineres. O **CONTRATANTE** (ou seu representante legal) deverão solicitar a redestinação diretamente ao terminal para o qual deseja. A **CONTRATADA** como agente de cargas não é responsável por este serviço.
- Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque (BL/AWB/CRT), CE mercante e/ou CCT, motivada pelo(a) **CONTRATANTE**, este será responsável por todas as despesas, taxas e multas que possam surgir como resultado de tais correções, inclusive assinatura de termo quando necessário.
- A **CONTRATANTE** deverá apresentar a via original do conhecimento de embarque (BL/AWB) para retirada da mercadoria do recinto alfandegado conforme inciso IV, Art. 54 da IN RFB 680/06. O depositário só poderá entregar a carga se confirmar a referida apresentação conforme determina o inciso II, Art. 55 da IN RFB 680/06. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela retirada da carga do recinto alfandegado, sem apresentação de tal documento.
- Realizar os pagamentos pelos serviços contratados, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos neste contrato;
- Ter ciência das normas da "International Standard for Sanitary Measures No. 15 – ISPM 15" – Portaria MAPA 514/22, ser responsável por produzir os documentos necessários e assegurar que em caso de existir madeira bruta no embarque, toda ela será tratada e certificada.
- A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do frete morto caso o embarque e/ou carregamento rodoviário da carga seja cancelado fora do prazo estipulado pelas cias aéreas e transportadoras;
- A **CONTRATANTE** é responsável e deve repassar a **CONTRATADA** por e-mail todas as especificações da carga antes da coleta e/ou embarque (de acordo com o incoterm e proposta aprovada), principalmente particularidades de cargas projeto, perigosa, perecível, controle de temperatura, excesso de dimensões, não empilhável ou qualquer outro tipo de informação que estejam diretamente ligadas ao embarque.
- A **CONTRATANTE** é responsável pela acuracidade e integralidade das informações relativas a carga, podendo responder por qualquer dano que uma eventual inexistência das declarações venha a ocasionar a **CONTRATADA** e/ou terceiros contratados por esta.

CLÁUSULA 5 - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

5.1. A **CONTRATADA** não responderá por prejuízos causados por casos fortuitos ou de força maior.

- Guerra, revolução, estado de sítio, comoção ou rebelião civil ou situações assemelhadas, declaradas oficialmente ou não;

Página 000005/000007 Registro Nº 650.103 14/08/2025	Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total										R\$ 123,26



(b) Intervenção, confisco ou qualquer ato governamental restritivo ou impeditivo da continuidade do contrato, desde que não causados pela Parte;

(c) Greve nacional, sabotagem, locaute, invasão ou o roubo dos Bens;

(d) Pandemias, tempestade, inundação, enchente, ou fatos climáticos que impeçam o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6 - COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Todos e quaisquer documentos, dados, informações, materiais, atos, fatos, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais de propriedade de qualquer uma das Partes (as "Informações Confidenciais") que a outra Parte ou qualquer de seus sócios, diretores, administradores, funcionários ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta da celebração do presente Instrumento, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, outrossim, a Parte que tiver acesso a tais Informações, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus sócios, diretores, administradores, funcionários, contratados, subcontratados e/ou prepostos façam uso indevido das mesmas.

(a) O termo "Informação Confidencial" inclui toda a informação e conhecimento entregues por qualquer meio, a partir da data de assinatura deste Contrato, inclusive aqueles que venham a ser obtidas nas instalações da **CONTRATANTE**, com exceção de:

(b) Informação que comprovadamente estava em poder da **CONTRATADA** antes de haver sido revelada pela **CONTRATANTE**;

(c) Qualquer informação que se transforme de domínio público por publicação ou de qualquer outro modo, desde que não seja por meio da **CONTRATADA** e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido;

(d) Informação que a **CONTRATANTE** autorize a divulgação, por escrito.

6.2. A **CONTRATADA**, tendo e vista o exposto nesta Cláusula, concorda expressamente que somente poderá usar as informações recebidas da **CONTRATANTE** por conta do presente **CONTRATO** estritamente para cumprimento de seu objetivo, devendo assim restringir o acesso a tais informações para os profissionais que delas tenham necessidade, e desde que estes sejam, expressa e previamente, alertados de sua confidencialidade.

6.3. Para os fins desta Cláusula, "informação privilegiada" significa qualquer informação, *know-how*, dados, *softwares*, documentos, conhecimento, sejam de caráter técnico, comercial, mercadológico, estratégico ou de qualquer outra natureza, relativos à **CONTRATANTE** ou não, aos quais a **CONTRATADA** tenha tido ou venha a ter acesso em razão da presente contratação.

6.4. A obrigação de confidencialidade poderá deixar de ser aplicada mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** ou para informações que:

(a) já sejam ou se tornem de domínio público, desde que esta situação não decorra de culpa ou dolo da **CONTRATADA**;

(b) sejam desenvolvidas, legal e independentemente, pela **CONTRATADA**, sem qualquer referência, influência ou conexão com as informações privilegiadas que detenha da **CONTRATANTE**;

(c) tenha sido comunicada pela **CONTRATANTE** a terceiros sem se encontrar sujeita a obrigação de confidencialidade;

(d) seja utilizada ou divulgada com o consentimento da **CONTRATANTE**.

6.5. Obrigam-se as partes mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não as transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.

6.6. As informações cedidas pela **CONTRATANTE** e registradas poderão ser utilizadas pela **CONTRATADA** como insumos para o mapeamento de informações de mercado e formação de estatísticas para utilização em seus objetivos sociais, sem a identificação expressa da **CONTRATANTE** para a formação estatística, isto é, utilizando, apenas, os dados de suas demandas e que tais dados não sejam compartilhados com terceiros. A **CONTRATANTE** concorda com este procedimento e dá plena autorização para tanto.

CLÁUSULA 7 - VÍNCULO CONTRATUAL

7.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer tipo de vínculo, especialmente de emprego, entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da **CONTRATADA**, já que é a única e exclusiva empregadora/contratante de tais pessoas e, por consequência, direta e exclusivamente responsável pelo pagamento dos salários, remunerações, encargos sociais e previdenciários,

Página

000006/000007

Registro Nº

650.103

14/08/2025

Total

Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total									R\$ 123,26



benefícios, indenizações e demais verbas legalmente devidas, devendo ainda observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

7.2. Na eventualidade de a **CONTRATANTE** sofrer autuações, ser demandada em reclamações trabalhistas ou em qualquer medida judicial ou administrativa movidas ou motivadas pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto ora contratado, esta obriga-se a assumir imediatamente o polo passivo de tal demanda, responsabilizando-se pelas obrigações decorrentes de sua condição de empregadora/contratante. Ademais, a **CONTRATADA** deverá auxiliar a **CONTRATANTE** em sua defesa, fornecendo, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários para a comprovação dos fatos.

7.3. Qualquer prejuízo que a **CONTRATANTE** venha a sofrer com as medidas judiciais e/ou administrativas mencionadas no parágrafo anterior será integral e imediatamente ressarcido pela **CONTRATADA**, incluindo eventuais custas processuais, despesas, taxas e honorários advocatícios e/ou periciais gastos para a defesa de seus direitos.

7.4. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** responderá por danos indiretos, consequenciais ou extrapatrimoniais, incluindo, mas não se limitando a danos à imagem, lucros cessantes, perda de receita, perda de uso, perda de produção, perda de contratos e perdas financeiras ou econômicas sofridas pela outra parte.

CLÁUSULA 8 - PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (GERAL)

8.1. As PARTES declaram atenderem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como assumem o compromisso de realizarem tratamento de dados pessoais, que tiverem acesso de seus colaboradores e parceiros comerciais, exclusivamente para realização das destas condições gerais de negócios, atendendo o disposto do inciso V do Artigo 7º da Lei 13.709/2018.

8.2. As PARTES, no que se refere eventual tratamento de dados pessoais, necessário ao cumprimento destas condições gerais de negócios, ficam subordinadas aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, não discriminação e responsabilidade e prestação de contas, atendendo o disposto do inciso IX do Art. 7º da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA 9 - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES se comprometem e garantem a não dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a qualquer funcionário público, sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político, com a finalidade de (i) garantir qualquer vantagem indevida para si ou qualquer parte; (ii) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de toma-las para benefício de qualquer das Partes, ou para assegurar a direção dos negócios de qualquer parte.

CLÁUSULA 10 - SEGURO INTERNACIONAL

10.1. A **CONTRATADA** indica a contratação de seguro internacional, contudo, cabe a(ao) **CONTRATANTE**, a decisão por ser ou não beneficiário de apólice de seguro, estando ciente que na eventual ausência desta contratação, a indenização por eventual sinistro, poderá ser limitada conforme registrado no conhecimento de transporte internacional (contrato).

10.2. Em caso de qualquer perda ou dano que se presuma ter ocorrido durante o período de execução dos serviços do Transportador internacional, o **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATADA** a notificação imediatamente após a ciência do fato, ou em até 10 dias da entrega da carga, sob risco de decadência de direitos do **CONTRATANTE**. Deve o(a) **CONTRATANTE** solicitar orientações de sua corretora/seguradora e/ou ao seu corpo jurídico sobre a necessidade de notificar outros intervenientes logísticos além de outras informações necessárias.

10.3. Para embarques com seguro contratado através da **CONTRATADA**, devemos receber do despachante e/ou cliente o relatório de TFA (termo de falta e avarias) emitido pelo terminal de descarga em todos os casos que houver indícios ou evidências de avaria (mesmo que seja do invólucro: avaria de embalagens e avaria de container). O procedimento deve ser seguido para que a seguradora seja acionada e o embarque liberado para despacho. Sob pena de não ser realizada a abertura do sinistro/claim.

10.4. O seguro da carga quando não contratado junto a **CONTRATADA**, ocorrerá por conta única e exclusiva do **CONTRATANTE** e deverá ser contratado sem direito de regresso em face da **CONTRATADA**. Para tal efeito, deverá o **CONTRATANTE** observar o quanto contido no artigo 754 do código civil brasileiro. Na hipótese da **CONTRATADA** vir a ser acionada regressivamente pela seguradora do cliente, em virtude de não observância desta disposição, fica resguardado o direito da **CONTRATADA** denunciar a lide o cliente, com fundamento no

Página 000007/000007 Registro Nº 650.103 14/08/2025	Protocolo nº 747.773 de 14/08/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 650.103 em 14/08/2025 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 7,50	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 6,30	R\$ 3,32	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00
Total										R\$ 123,26



artigo 70, II do código de processo civil, em função de sua obrigação de manter a contratada indene a qualquer direito de regresso de terceiros.

10.5. As avarias visíveis devem ser imediatamente ressalvadas no conhecimento de embarque ou outro comprovante de entrega e comunicado imediatamente a **CONTRATADA** no prazo de 48h, sob pena de caducidade do direito conforme art. 754 do código civil brasileiro;

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As regras contratuais são vinculativas, não se constituem regras de adesões, foram previamente apresentadas a **CONTRATANTE**, são ainda, publicadas no Livro de Registro do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, de modo que não se poderá alegar em qualquer momento, desconhecimento das mesmas. As regras e condições aqui previstas, não se enquadram às regras consumeristas.

11.2. As Partes garantem e declaram reciprocamente que a assinatura, formalização e cumprimento do objeto foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculada das Partes, exequível de acordo com os seus termos. A **CONTRATANTE** garante, por força de lei e pela boa fé, que os documentos sempre serão assinados por pessoa devidamente autorizada, com plenos poderes, devidamente reconhecido, não podendo a qualquer tempo alegar nulidade do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela redestinação dos contêineres.

11.4. A proposta comercial enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** é estritamente confidencial e de sua propriedade, sendo vedada a sua reprodução ou divulgação, total ou parcial, sem autorização expressa, salvo quando houver obrigação legal.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba – Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir todas as questões decorrentes da interpretação ou execução do objeto das presentes condições gerais de negócio.

Curitiba, 28 de Julho de 2025.

LEONARDO RAUL
BARTOLAMEI
SILVA:01829851993

Assinado de forma digital por
LEONARDO RAUL BARTOLAMEI
SILVA:01829851993
Dados: 2025.07.29 10:33:49 -03'00'

Mastersul Comex LTDA
Leonardo Raul Bartolamei Silva